



Acórdão

Tribunal da Relação do Porto

Processo n.º 1/09.3AABRG-A.P1 - 1.ª Secção

Data: 02/05/2012

Sumário:

- 1. O sigilo profissional dos técnicos oficiais de contas visa proteger, em primeira linha, a confiança das entidades para quem trabalham, na sua discricção quanto a informações familiares, pessoais e patrimoniais;**
- 2. Se é essa entidade que requerer o depoimento do técnico oficial de contas justifica-se, desde logo, a quebra do sigilo profissional.**